



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

CONTRATO LICITATORIO Nº 60/2022 - PMRE, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM AS PARTES A BAIXO QUALIFICADAS

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, 152, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, em Exercício Senhor **JOÃO MARIA ROQUE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 833***.***-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa: **MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.149.010/0001-42, com sede na Rua Iracema da Silva, nº 16, Bairro Cristo Rei, município de Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.602-508, representada pelo seu Proprietário **Sr. MARCOS VINICIUS DUARTE**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 099.***.***-50, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2022, Processo nº 027/2022, homologado na data de 10/03/2022, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Limpeza, Manutenção, Segurança e Conservação de prédios, praças, vias urbanas e espaços públicos, sendo para este contrato as seguintes funções:

Item	Descrição	Uni.	Qtd.	V. Unit Máximo mensal	V. Total Máximo
9	Serviços Limpeza e Manutenção Masculino 01 Infra-Estrutura	Mês	12	R\$ 2.910,12	R\$ 34.921,44

PARAGRAFO PRIMEIRO: Tendo início a execução na data de assinatura deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faz parte Integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 027/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 02/09/2023, podendo ser prorrogado a critério da administração, com início da execução em 01/09/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 34.921,44** (trinta e quatro mil e novecentos e vinte e um e quarenta e quatro centavos) pela execução do referido objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão à conta da dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município de Entre Rios efetuará o pagamento de forma parcelada até o decimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, valor total da CLÁUSULA QUARTA dividido em 12 (dose) parcelas, de igual valor de R\$ 2.910,12 (dois mil e novecentos e dez e doze centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, quando não forem respeitadas as normas para entrega dos produtos ou em desacordo com as exigências e especificações estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES:

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

I – Advertência:

II - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento)

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

V – As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Entre Rios, 03 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS
JOÃO MARIA ROQUE
CONTRATANTE

MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS EIRELI
MARCOS VINICIUS DUARTE
CONTRATADO

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: